

PROJETO DE LEI N.º , DE 2003
(Do Sr. Carlos Nader)

“Dispõe sobre medidas de estímulo para o reequipamento de instituições dedicadas ao ensino técnico e tecnológico, bem como ao aprimoramento de recursos humanos.”

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Às pessoas jurídicas que doarem máquinas, equipamentos e insumos a Universidades, Centros Universitários, Centros de Tecnologia, Escolas Técnicas, Instituições de Pesquisas, Laboratórios Especializados e Núcleos de Informação Tecnológica existentes no País, será assegurada a redução do Imposto de Renda correspondente a metade do valor dos bens doados.

Art.2º A mesma redução será concedida em relação a importação despendida pelas pessoas jurídicas contribuintes em programas de formação ou aperfeiçoamento de recursos humanos, no Brasil, integrantes do quadro funcional das entidades referidas no artigo anterior.

Art.3º Estará isento de qualquer tributo o equipamento que, produzido no Brasil, ou no exterior, seja objeto de doação às instituições referidas no art.1º desta Lei, ou de aquisição por estas mesmas pessoas.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A evolução dos processos industriais envolve três campos fundamentais:

1. A inovação tecnológica;
2. A automação do processo, e
3. A reorganização industrial.

A inovação tecnológica resulta do desenvolvimento de novas matérias-primas, novos produtos e novos processos, que tem por objetivo aumentar a produtividade e reduzir os custos, abrange a automação das operações e a automação dos transportes. A reorganização industrial baseia-se na reconstrução, por meio do computador da estrutura lógica da empresa, com um fluxo de informações que permite gerar programas de gestão integrada, envolvendo compras, pedidos de clientes, processos de

fabricação, ordens de fabricação, caixa, simulações técnico-comerciais, simulações econômico-financeiras, contabilidade geral.

Para acompanhar os avanços da tecnologia é necessário atualizar tanto a infra-estrutura como o ensino ministrado nas Universidades, Centros de Tecnologia, Escolas Técnicas, Institutos de Pesquisas, Laboratórios Especializados e Núcleos de Informação Tecnológicas existentes no País. A absorção dessa tecnologia só se dará através da profunda conexão de conhecimentos nas áreas das ciências físicas e matemáticas com os conhecimentos da tecnologia industrial e da ciência da informática, tanto no seu aspecto teórico como prático.

A presente proposição visa promover o reequipamento da instituições anteriormente mencionadas, possibilitando assim que as mesmas aprimorem seus próprios recursos humanos de modo a ampliar e aperfeiçoar os serviços prestados por tais entidades.

Diante do aqui exposto, peço a aprovação da presente proposição pelos Nobres Pares.

Sala das Sessões, de julho de 2003.

**Deputado Carlos Nader
PFL-RJ**